Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.231 - MT (2018/0347038-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO E OUTRO
ADVOGADOS	:	WIRAN DA SILVA - MT011861
		JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO - MT014225O
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	:	IDELFONSO VANNI LIMA (PRESO)

DECISÃO

IDELFONSO VANNI LIMA alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de ato do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Em consulta à página eletrônica da Corte de origem, o gabinete verificou que, em **19/2/2019**, o Juízo singular proferiu decisão, na ação penal objeto deste *writ* (Processo n. 0002465-04.2011.8.11.0005) com o seguinte teor: "Determino **a baixa de eventual mandado de prisão em aberto decorrente, do presente processo**, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, se for o caso" (grifei).

Evidencia-se, dessa forma, a **prejudicialidade do pedido aqui formulado** – cancelamento do mandado de prisão, diante da superveniência de sentença que absolveu o réu quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas e o desclassificou a outra conduta a ele imputada (art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006) para o delito previsto no art. 28 do mesmo diploma legal.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**